

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI N° 2408, DE 10 DE MARÇO DE 1987.

Autoriza o Poder Executivo a aquiescer na transferência de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aquiescer na transferência, em retorno, para o Centro Espírita Eurípedes Barreto, da área remanescente e edificação respectiva do total transferido ao Sanatório Espírita José Dias Machado, por força da Lei nº 2114, de 11 de dezembro de 1981.

Art. 2º - Os imóveis mencionados no artigo 1º têm a área global de 6.581,30 m² e se compõem dos seguintes lotes e edificações:

I - O lote cadastrado sob nº NO-11-12-12-12A, sito à avenida 14, na quadra formada pelas ruas 1 e 16, avenida 14 e Praça dos Trabalhadores, com a área de 425,10 m², sem benfeitorias;

II - O lote cadastrado sob nº NO-11-12-12-12B, sito à avenida 14, na quadra formada pelas ruas 1 e 16, avenida 14 e Praça dos Trabalhadores, com a área de 425,10 m², sem benfeitorias;

III - O lote cadastrado sob nº NO-11-12-12-12C, sito à rua 16 e avenida 14, na quadra formada pelas ruas 1 e 16, avenida 14 e Praça dos Trabalhadores, com a área de 4.490,90 m², com benfeitorias constantes de um prédio para sanatório;

IV - O lote cadastrado sob nº NO-11-12-12-01, sito à rua 16, na quadra formada pelas ruas 1 e 16, avenida 14 e Praça dos Trabalhadores, com a área de 390,00 m², com benfeitorias constantes de um prédio residencial, com 57,27 m² de área construída;

V - O lote cadastrado sob nº NO-11-12-12-12 "G", sito à rua 16, na quadra formada pelas ruas 1 e 16, avenida 14 e Praça dos Trabalhadores, com a área de 425,10 m², sem benfeitorias;

VI - O lote cadastrado sob nº NO-11-12-12-12P, sito à rua 16, na quadra formada pelas ruas 1 e 16, avenida 14 e Praça dos Trabalhadores, com a área de 425,10 m², sem benfeitorias.

Art. 3º - A transferência da que trata o artigo 1º fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:

a) - inalienabilidade total ou parcial dos imóveis;

b) - reversão ao patrimônio municipal no caso de ficarem desvirtuadas as finalidades assistenciais da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 2406, de 10 de março de 1987 - continuação - folha 02 -

Nando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertenceres, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de março de 1987.

Romel Antônio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -

S/

ata/rec.

Lia

2